

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31210892493		2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MGP2000617756

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ITAUNA
Local

31 Agosto 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
 Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
 Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/524.324-0	MGP2000617756	28/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.716.016-87	ELITON JUNIOR GONCALVES DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/11

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 28.157.903/0001-08
NIRE: 31210892493

ELITON JUNIOR GONÇALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14 de abril de 1966, portador da Cédula de Identidade nº MG-3.514.674, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 559.716.016-87, residente e domiciliado à Rua Safira, nº 84, bairro Padre Eustáquio, na cidade de Itaúna – Minas Gerais, CEP: 35.680-149, doravante denominado, simplesmente, “**Eliton**”;

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 10 de maio de 1995, portador da Cédula de Identidade nº MG-16.529.739, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 128.733.806-24, residente e domiciliado à Rua Dona Teteia, nº 72, apartamento 3, bairro Três Marias, na cidade de Itaúna – Minas Gerais, CEP: 35.680-626, doravante denominado, simplesmente, “**Diego**”;

ÚNICOS sócios da sociedade empresária limitada denominada MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.157.903/0001-08, com sede à Rua Venero Nogueira Pedrosa, nº 12, bairro Aeroporto, CEP: 35.681-030, na cidade de Itaúna – Minas Gerais, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas – JUCEMG sob o NIRE 31210892493, e posteriores alterações contratuais sob n.º 6447410, em 15/01/2018, e, sob n.º 6880904, em 05/06/2018, doravante denominada, simplesmente, “**Sociedade**”;

RESOLVEM promover a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

- 1.1. Devido a alteração de endereço, a Cláusula Segunda do Contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

“ CLÁUSULA SEGUNDA DA SEDE E FILIAIS ”

*A sociedade tem sede à **Avenida Chico Moraes, nº 167, bairro Garcias, CEP: 35.680-562, na cidade de Itaúna – Minas Gerais.***

***Parágrafo único** – A sociedade não possui filiais, podendo, contudo, implantá-las a qualquer momento, em qualquer parte do território nacional, observando-se os dispositivos legais que regulamentam o funcionamento da sociedade, mediante alteração contratual.”*

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

- 2.1. Os sócios, por deliberação unânime, resolvem alterar a Cláusula Terceira do contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL

*A Sociedade tem como objeto social **o comercio atacadista de: mercadorias com predominância de produtos alimentícios, de hortifrutigranjeiros, de cestas básicas, de produtos de padaria diversos, de bebidas alcoólicas e não alcoólicas diversas, de laticínios e frios, de carnes e derivados, de suplementos alimentares, de utilidades***

-pagina 1 de 6 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/11

domésticas diversas, de artigos para festas diversos, de suprimentos e equipamentos de informática, de equipamentos eletrônicos, de material de escritório e papelaria, de moveis, de artigos do vestuário, de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), de calçados, de ferramentas e ferragens e de máquinas e equipamentos diversos, e, a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas”

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em razão das alterações promovidas nesta 3ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, os Sócios decidem, por unanimidade, promover a consolidação do Contrato Social da sociedade. Desse modo o Contrato Social da sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 28.157.903/0001-08

NIRE: 31210892493

- CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO PELA 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA DO NOME, INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade se constituirá sob o nome empresarial “**MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA**”, nome fantasia: “**MEGADEC DISTRIBUIDORA**”, sendo indeterminado o seu prazo de duração, iniciando suas atividades em 10 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DA SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sede à Avenida Chico Moraes, nº 167, bairro Garcias, CEP: 35.680-562, na cidade de Itaúna – Minas Gerais.

Parágrafo único – A sociedade não possui filiais, podendo, contudo, implantá-las a qualquer momento, em qualquer parte do território nacional, observando-se os dispositivos legais que regulamentam o funcionamento da sociedade, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objeto social o comércio atacadista de: mercadorias com predominância de produtos alimentícios, de hortifrutigranjeiros, de cestas básicas, de produtos de padaria diversos, de bebidas alcoólicas e não alcoólicas diversas, de laticínios e frios, de carnes e derivados, de suplementos alimentares, de utilidades domésticas diversas, de artigos para festas diversos, de suprimentos e equipamentos de informática, de equipamentos eletrônicos, de material de escritório e papelaria, de moveis, de artigos do vestuário, de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), de calçados, de ferramentas e ferragens e de máquinas e equipamentos diversos, e, a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas.

CLÁUSULA QUARTA DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 205.265,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), dividido em 205.265 (duzentas e cinco mil, duzentas e sessenta e cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional em 03/01/2020, assim distribuídas entre os sócios:

-pagina 2 de 6 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/11

Eliton Junior Gonçalves de Carvalho.....	195.000.....	195.000,00...	95,00%
Diego Augusto Rodrigues Alves.....	<u>10.265.....</u>	<u>10.265,00...</u>	<u>5,00%</u>
TOTAL.....	205.265.....	205.265,00..	100,00%

A responsabilidade dos sócios é, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10/01/2002), restrita ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos Sócios **Eliton Junior Gonçalves de Carvalho** e **Diego Augusto Rodrigues Alves**, já qualificados, a quem, na condição de administradores da sociedade, caberá os poderes e atribuições de, **individualmente ou em conjunto** e de acordo com as especificações do presente Contrato Social, gerir e praticar os atos de rotina da administração da sociedade, bem como representá-la perante fornecedores e clientes em geral, repartições públicas federais, estaduais e municipais, credores, devedores e empregados, enfim, nas relações com terceiros, considerando as seguintes restrições:

§ 1º. A assinatura de Procurações para que terceiros representem a Sociedade poderá ser realizada em conjunto pelos sócios-administradores ou poderá ser feita individualmente, apenas pelo sócio **Eliton**.

§ 2º. O sócio **Diego** poderá, individualmente, assinar Procurações em nome da Sociedade que confiram poderes a terceiros para que a representem perante quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, em especial, na participação e na realização de quaisquer atos em processos licitatórios, de qualquer natureza.

§ 3º. A representação da sociedade perante quaisquer instituições financeiras, poderá ser realizada em conjunto pelos sócios-administradores ou poderá ser feita, individualmente, apenas pelo sócio **Eliton**.

§ 4º. É vedado o uso ou a utilização da denominação social pelos administradores em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, incluindo-se a prestação de garantias dos artigos 818 (Fiança) e 897 (Aval) do Código Civil, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a deliberação por meio de Reunião de Sócios, que só será aprovada mediante o quórum qualificado estabelecido no artigo 1.076, I, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA DO PRÓ-LABORE

Os sócios-administradores **Eliton** e **Diego** têm direito a realizar uma retirada mensal, à título de pró-labore, considerando sua atuação na administração da sociedade.

Parágrafo único: Reunião de Sócios anual definirá o valor específico de pró-labore que poderá ser retirado por cada um dos sócios-administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

A transferência de cotas a terceiros, a qualquer título, extrajudicial ou judicial, e a admissão de sucessores “*inter vivos*” ou “*causa mortis*” na sociedade, dependerá da aprovação do(s) sócio(s) pelo quórum qualificado estabelecido no artigo 1.076, I do Código Civil, a ser decidida em Reunião de Sócios regularmente convocada.

-pagina 3 de 6 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/11

§ 1º. Na hipótese de falecimento do sócio **Diego**, o sócio **Eliton** terá, imediatamente, direito de aquisição de suas cotas sociais, podendo o tipo societário ser convertido de Sociedade Limitada, para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, pela falta de pluralidade de sócios.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o valor das cotas deverá ser apurado por meio de Balanço Especial a ser realizado em até 90 (noventa) dias, contados da data do falecimento do sócio, pelo contador da Sociedade, à época do falecimento.

§ 3º. O eventual valor a ser pago pelo sócio **Eliton**, nessa eventual aquisição das cotas do sócio **Diego**, a que se refere o § 2º anterior, poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas, vencendo-se, a primeira, 30 (trinta) dias após a entrega do Balanço Especial pelo Contador da Sociedade. Caso o sócio **Eliton** pague o valor total das referidas cotas no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do Balanço Especial, será devido apenas 75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado no Balanço Especial referente às cotas do sócio falecido **Diego**.

§ 3º. O valor a ser pago relativo às cotas adquiridas pelo sócio **Eliton**, em caso de falecimento do sócio **Diego**, deverá ser realizado por meio de depósito judicial atrelado ao respectivo processo de Inventário do sócio falecido.

§ 4º. O direito de aquisição de cotas, em caso de falecimento do sócio **Diego**, deverá ser manifestado pelo sócio **Eliton**, por meio de envio de Notificação à Sociedade, em até 15 (quinze) dias do falecimento, entendendo-se a não manifestação como renúncia ao direito.

Nesse caso, as cotas do sócio falecido serão liquidadas.

§ 5º. Na hipótese do § 4º anterior, em que não houver manifestação para a aquisição das cotas, será realizado, em até 90 (noventa) dias contados da data do falecimento do sócio, Balanço Especial, pelo contador da Sociedade à época do falecimento. O valor apurado relativo às cotas poderá ser pago, em dinheiro, pela sociedade, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, vencendo-se, a primeira, 30 (trinta) dias após a entrega do Balanço Especial pelo Contador da Sociedade.

§ 6º. O pagamento do valor relativo à liquidação das cotas, a ser pago pela Sociedade, em caso de falecimento do sócio **Diego**, deverá ser realizado por meio de depósito judicial atrelado ao respectivo processo de Inventário do sócio falecido.

§ 7º. Na hipótese de falecimento do sócio **Eliton**, tendo em vista o vulto de sua participação social, a Sociedade poderá ser completamente liquidada e extinta, o que se iniciará em até 90 (noventa) dias da data do falecimento.

§ 8º. O sócio **Eliton** poderá emitir Opção de Compra de suas cotas em favor de qualquer terceiro que poderá, também, sucedê-lo na Sociedade, na hipótese de falecimento, caso o eventual terceiro, titular da referida Opção de Compra, deseje exercê-la. Nesse caso, não haverá liquidação e extinção da Sociedade. Para isso, o terceiro, titular de Opção de Compra de Cotas, deverá notificar a Sociedade e o sócio **Diego** em até 15 (quinze) dias da data do falecimento do sócio **Eliton**. Caso contrário, a Sociedade será liquidada nos termos do parágrafo anterior.

§ 9º. Na hipótese de cessão, transferência, aumento de capital ou qualquer outro negócio jurídico no qual terceiro além dos sócios **Eliton** e **Diego** vierem a integrar o quadro Social da Sociedade, a presente Cláusula Sétima poderá ser modificada mediante aprovação pelo quórum qualificado estabelecido no art. 1.076, I do Código Civil.

-pagina 4 de 6 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/11

CLAUSULA OITAVA DOS LUCROS E PERDAS

Reunião de Sócios anual definirá eventual participação de cada um nos lucros sociais apurados, podendo serem distribuídos de maneira desproporcional às suas participações, bem como podem ser destinados à Conta de Reserva de Lucros da Sociedade, ou a outro fim, desde que destinado ao reinvestimento na Sociedade, conforme for deliberado. As perdas sociais a serem pagas pelos sócios se limitam, nos termos do art. 1.052 do Código Civil, às suas cotas subscritas, respondendo os sócios solidariamente pela total integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

§ 1º. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, independentemente da proporção de suas cotas, os lucros apurados, conforme definido na Cláusula Oitava do presente Contrato Social.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como distribuir resultados à conta de lucros apurados nesses balanços independentemente da proporção das participações dos sócios no capital social. Poderá, ainda, durante o exercício, distribuir resultados à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, independentemente da proporção das participações dos sócios no capital social, conforme for deliberado em Reunião de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios poderão deliberar em Reunião de Sócios, regularmente convocada mediante comunicação escrita ou eletrônica (*e-mail*), com aviso de recebimento ou edital, mediando, no mínimo, 3 (três) dias entre a convocação e a data da realização da Reunião.

§ 1º Cada cota terá direito a um voto e serão consideradas aprovadas as proposições que obtiverem o quórum qualificado estabelecido no artigo 1.076, I do Código Civil.

§ 2º Qualquer tópico e/ou proposição do Código Civil, na qual o presente Contrato seja omissivo, poderá ser deliberada e aprovada para registro, nos termos do parágrafo anterior e *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

O direito de retirada, exposto no art. 1.029 do Código Civil, apenas poderá ser exercido pelo sócio **Diego** mediante Notificação formal, por escrito, por meio idôneo de correspondência, enviada ao sócio **Eliton** e à **Sociedade**, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderá ser realizada exclusão extrajudicial de sócios, por simples alteração do Contrato Social, conforme o art. 1.085 do Código Civil, quando a maioria dos sócios que possuam o capital social indicado, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da atividade empresarial, em virtude de atos de inegável gravidade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda, por incapacidade superveniente.

-pagina 5 de 6 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/11

§ 1º. Nas hipóteses de resolução da sociedade em relação a um sócio, a partir da: (i) data indicada na Notificação para exercício do direito de retirada, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou (ii) a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, do ato que deliberou a exclusão de sócio, o Contador da Sociedade à época da data indicada na Notificação ou do arquivamento do ato, deverá realizar, em até 90 (noventa) dias, Balanço Especial, para apurar os valores a serem pagos ao sócio que irá se retirar/será retirado da Sociedade.

§ 2º. Após o recebimento do Balanço Especial, elaborado pelo Contador da Sociedade, apurados os valores que deverão ser pagos ao sócio que se retira/é retirado, relativos às suas cotas sociais, a Sociedade poderá pagá-los em até 36 (trinta e seis) meses, vencendo-se o primeiro pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do Balanço Especial pelo Contador da Sociedade.

§ 3º. Caso a Sociedade pague o valor total das referidas cotas no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do Balanço Especial, será devido apenas 75% (setenta e cinco por cento) do valor total apurado no Balanço Especial referente às cotas do sócio que se retira/é retirado.

Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução e/ou interpretação do presente Contrato, obrigando-se os herdeiros pelo seu cumprimento.

Estando todos de acordo, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Itaúna – Minas Gerais, 28 de agosto de 2020.

ELITON JUNIOR GONÇALVES DE CARVALHO
Sócio Administrador

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES ALVES
Sócio Administrador

-pagina 6 de 6 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/524.324-0	MGP2000617756	28/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
128.733.806-24	DIEGO AUGUSTO RODRIGUES ALVES
559.716.016-87	ELITON JUNIOR GONCALVES DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, de NIRE 3121089249-3 e protocolado sob o número 20/524.324-0 em 31/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7988514, em 01/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
559.716.016-87	ELITON JUNIOR GONCALVES DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
559.716.016-87	ELITON JUNIOR GONCALVES DE CARVALHO
128.733.806-24	DIEGO AUGUSTO RODRIGUES ALVES

Belo Horizonte, terça-feira, 01 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 01/09/2020, às 14:53 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/524.324-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 01 de setembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11